

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI 01 - 0020 / 2012 DE 2012

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0020 / 2012 DE 26/01/2012

NUM. OFÍCIO A.T.L.: 6 / 2012

PROMOVENTE: EXECUTIVO GILBERTO KASSAB

EMENTA: INTRODUZ ALTERAÇÕES NO ARTIGO 13 DA LEI Nº 11.123, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

OBSERVAÇÕES: PROJETO RECONSTITUÍDO EM 06/03/2012

AUDIÊNCIA PÚBLICA OBRIGATÓRIA

Comissão Educação data 20/06/12
_____/_____/____/

**Parcecer da CCJLP aponta necessidade
de Audiências Públicas**

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 01 do processo: 1
Nº 01 - 20 de 12
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

São Paulo, 05 de março de 2012

Memo CCJLP nº 12/2012

Ao

Exmo. Sr. Presidente da CMSP
Vereador José Police Neto

Considerando que o Projeto de Lei nº 020/2012, de autoria do Executivo, que "Introduz alterações no artigo 13 da Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente" esteve pautado na reunião ordinária do dia 15 de fevereiro.

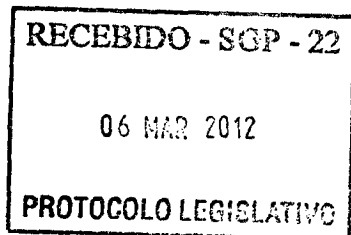
Considerando que houve solicitação de vistas – deferido do Vereador Aurélio Miguel.

Considerando ter decorrido o prazo previsto no art. 63, § 4º do Regimento Interno, sem a devolução dos autos à Secretaria da Comissão.

Solicito a **reconstituição** dos autos, para prosseguimento da regular tramitação.


Arselino Tatto
Presidente da Comissão de Constituição
Justiça e Legislação Participativa

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP - CEP 01319-900 - fone (11) 3396-4746
www.camara.sp.gov.br



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 6 e folha de informação
sob nº 7.6...3...1...2

Ass: _____

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Adelina".

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



GABINETE DO PREFEITO

CÓPIA
Prefeitura do Município de São Paulo
 Nº 01 de 2012
 Adeline Ciccione - Ass. Parlamentar
 RF. 109.408

São Paulo, 24 de janeiro de 2012

Ofício A. J. L. nº 06/12

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva introduzir alterações no artigo 13 da Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

A medida visa estabelecer, dentre os requisitos para a candidatura a membros dos Conselhos Tutelares, a exigência de formação escolar mínima correspondente ao ensino fundamental completo e a aprovação em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em consonância com a recente Resolução nº 139 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, publicada em 15 de março de 2011.

Com efeito, é indiscutível a relevância e a complexidade das funções dos Conselheiros Tutelares, cujas atribuições a eles conferidas pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, compreendem, além do atendimento, aconselhamento e orientação das crianças, dos adolescentes e de seus pais ou responsáveis – normalmente envolvidos em situações de extrema vulnerabilidade – o encaminhamento e o acompanhamento dessas questões perante os órgãos da Administração Pública, do Ministério Público ou do Judiciário, mostrando-se razoável, pertinente e até mesmo prudente que se estabeleça um nível de qualidade técnica mais acentuado para aqueles que pretendem exercer essas funções.

Ressalte-se que tais condições – ambas ou pelo menos uma delas – já constam da legislação específica de muitas cidades brasileiras, a exemplo de Porto Alegre/RS (Lei nº 6.787/1991, alterada pelas Leis nº 8.067/1997 e nº 10.179/2007), Curitiba/PR (Lei nº 11.831/2006), Belo Horizonte/MG (Lei nº 8.502/2003), Rio de Janeiro/RJ (Lei nº 3.282/2001) e, até mesmo, de municípios de pequeno porte, como São Leopoldo/RS (Lei nº 7.142/2010) e Biguaçu/SC (Lei nº 788/1993).

No Estado de São Paulo, vários municípios e a maioria das cidades da Região Metropolitana exigem dos candidatos a membro do Conselho Tutelar



autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 03 do proc.
Nº 01-20 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

fls.

escolaridade mínima equivalente ao ensino médio (ou segundo grau) completo e prova de conhecimentos sobre o ECA. É o caso dos Municípios de Campinas (Lei nº 13.510/2008), Santos (Lei nº 1.759/1999), Santo André (Lei nº 9.267/2010), São Bernardo do Campo (Lei nº 6.159/2011), São Caetano do Sul (Lei nº 3.416/1995), Diadema (Lei nº 2.701/2007) e, inclusive, a pequena Santa Bárbara D'Oeste (Lei nº 2.266/1997).

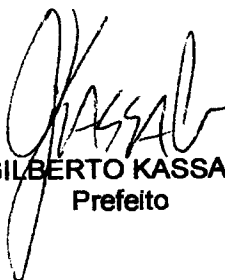
Como se vê, ante sua importância para a aferição objetiva da real capacidade técnica dos candidatos ao exercício de tão relevante função, tais medidas foram implementadas pelos diversos municípios supracitados, mesmo antes da edição da referida Resolução 139 do CONANDA.

É evidente, pois, que a Cidade de São Paulo, por sua magnitude, a revelar a complexidade da atuação governamental diante de cidadãos cada vez mais exigentes e conscientes de seus direitos, não pode deixar de adequar sua legislação à diretriz nacional estabelecida na aludida Resolução.

Nesse contexto, mostra-se indispensável exigir-se formação correspondente, pelo menos, ao ensino fundamental, a quem deverá ler, interpretar e aplicar as normas estatuídas em defesa e amparo das crianças e adolescentes, em nome da sociedade, bem como a aferição objetiva dos conhecimentos específicos para o desempenho das funções de Conselheiro Tutelar, sendo insuficiente, para tanto, a mera "alfabetização", como, ao final, prevaleceu no texto do inciso VI do artigo 13 da Lei nº 11.123, de 1991, introduzido pela Lei nº 15.518, de 28 de dezembro de 2011, que ora se pretende alterar.

Desse modo, reiterando este Executivo proposta anteriormente enviada, à vista do relevante interesse público de que se reveste a medida, submeto-a à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMS/crtan
Política Municipal Criança Adolescente Of



PROJETO DE LEI Nº .. 01 - PL
01- 00020/2012

Introduz alterações no artigo 13 da Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 13 da Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, com a modificação introduzida pela Lei nº 15.518, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13.

VI - formação escolar mínima correspondente ao ensino fundamental completo;

VII - aprovação em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.” (NR)

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ementa: INTRODUIZ ALTERAÇÕES NO ARTIGO 13 DA LEI Nº 11.123, DE 22-100 406
DE NOVEMBRO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL
DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Autor(es):

. Prefeito(a) GILBERTO KASSAB

Apresentado em.....: 26/01/2012

Autuado em.....: 26/01/2012 - Processo 01-20/2012

Leitura.....: 07/02/2012, na Sessão Ordinária 316, Legislatura 15-4

Palavra(s) chave(s): CONSELHEIRO TUTELAR / CONSELHO TUTELAR / ENSINO
FUNDAMENTAL / ESCOLARIDADE / ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE /
FORMAÇÃO.

TRAMITAÇÃO:

=====

I Sigla da Área		I Recebimento		I Encaminhamento			
I CMSP	I	Data	Hora	I	Data	Hora	I
I SGP22	I	26/01/2012		I	09/02/2012-15:03		I
I PESQUISA	I	09/02/2012-16:57		I	14/02/2012-15:43		I
I JUST	I	14/02/2012-16:00		I			I

Comissão(ões) designadas em 07/02/2012:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ADM

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - EDUC

FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

PL recebido(a) em: 14/02/2012

=>Pedido de vista em 15/02/2012 - Vereador(a) AURÉLIO MIGUEL (PR).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 7

Papel para informação, rubricado como folha nº 02.

do processo nº 01-0020..... de 2012

06 / 03 / 2012

(a) *CD*

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406

DETERMINO a reconstituição dos autos, conforme determina o item 15.4 do Ato nº 1124/2010.
São Paulo, 06/03/2012.

[Signature]
José Police Neto
Presidente CMSP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 8
EPL 2012-2013
Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 01-20 de 2012, 06.03.12 (a)

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

Em cumprimento ao disposto no item 15.1 do Ato nº 1124/2010 (Manual de Processos), e conforme informações do relatório do banco de dados do programa *Apoio ao Processo Legislativo (APL)*, fl. 6, informo que o presente processo foi reconstituído com as seguintes peças:

- Projeto de Lei;

Encaminho os presentes autos à douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

06/03/2012

JADER AUGUSTO PIMENTA

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 06.03.12 às 18h30

RF

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa,
Em _____

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

Diogo Floriano Pesaro

Abou Anni

Segue _____ juntado _____, com data de out. _____ (nts)
e papel de informação para o _____, sob _____ (s)
nº 00a 10 em 09 / 03 / 12

Sandra Paula *PA.S. Horie*
RF. 11.402 - Técnico Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00212/2012

pl0020-12

PARECE... DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0020/12.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Sr. Prefeito, que da nova redação ao inciso VI e acrescenta o inciso VII ao artigo 13 da Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no Município de São Paulo.

Segundo a propositura, é indiscutível a relevância e a complexidade das funções dos Conselheiros Tutelares, cujas atribuições a eles conferidas pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, compreendem, além do atendimento, aconselhamento e orientação das crianças, dos adolescentes e de seus pais ou responsáveis – normalmente envolvidos em situações de extrema vulnerabilidade – o encaminhamento e o acompanhamento dessas questões perante os órgãos da Administração Pública, do Ministério Público ou do Judiciário, mostrando-se razoável, pertinente e até mesmo prudente que se estabeleça um nível de qualidade técnica mais acentuada para aqueles que pretendem exercer referidas atribuições.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação da propositura.

O Conselho Tutelar é, na dicção do art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/90, o órgão encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

O art. 135 do referido Estatuto considera o exercício efetivo da função de conselheiro tutelar como serviço público relevante, enquanto que o art. 133 fixa requisitos para a candidatura a membro do conselho tutelar.

Resta possível, portanto, a edição de lei municipal acerca da matéria, a qual pode ser considerada como lei disciplinadora de serviço público, a teor do que dispõe o citado art. 135 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

17 - RELCOM
17- 00213/2012

Folha nº 09 de fls. 11Processo nº 01 - 20/12Sandra Paula *SPM* Horie
RF. 13462-2012-12

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0020-12

Considerando que incumbe ao Poder Executivo a gestão, a organização e a execução dos serviços públicos municipais, tendo a Lei Orgânica do Município assegurado ao Prefeito a competência para dispor sobre a estrutura, organização e funcionamento da administração municipal (art. 70, inciso XIV), adequada se mostra a iniciativa legislativa.

Cabe observar que a propositura vai ao encontro do disposto na Resolução nº 139/10 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, a qual prevê a possibilidade de exigência de requisitos adicionais aos previstos no art. 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, dentre os quais a comprovação de conclusão do ensino fundamental (art. 1, § 2º, inciso III) e a aprovação em prova de conhecimento prevista na legislação local sobre direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório (art. 11, § 3º).

Observe-se, ainda, que a possibilidade de a legislação local estabelecer requisitos adicionais para a candidatura à função de conselheiro tutelar já foi reconhecida pelo Judiciário, conforme se verifica, ilustrativamente, da decisão abaixo reproduzida:

“Com efeito, não obstante o Município possa suplementar a legislação federal para estabelecer outros requisitos, além dos previstos no art. 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente para que o cidadão seja candidato a integrar o Conselho Tutelar, pois os requisitos constantes da lei federal são considerados requisitos mínimos, enquanto a municipalidade, com fulcro no art. 30, II, da CF, tem autonomia para ampliar esses requisitos, essa autonomia, contudo, não tem caráter absoluto e soberano, limitada que é por regras fundamentais e impostergáveis previstas na Constituição Federal ou na Constituição Estadual.” (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 173.779-0/2-00, j. 23/09/09)

Durante a tramitação da propositura deverão ser realizadas ao menos 2 (duas) audiências públicas, nos termos do art. 41, inciso XI da Lei Orgânica do Município, dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, do mesmo diploma legal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0020-12

Diante do exposto, somos **PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.**

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 07/03/12

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

CELSO JATENE

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL *af.*

DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO - *Relator*

JOSÉ AMÉRICO

MARCO AURÉLIO CUNHA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 09 / 03 / 12

Pág. 99 Col. 01

Conferido *[assinatura]*

Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF. 11.402

À douta Comissão de Administração Pública.

Em 09 / 03 / 12

Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF. 11.402

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 20 / 03 / 12
João Carlos Dias Caires
Técnico Administrativo
RF. 14336

Ao Vereador / A Vereadora

Suzana Sampaio

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 20 / 3 / 2012

[assinatura]

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador/à Vereadora

Alfredo Cavalcante

deferido na reunião ordinária de 13 / 06 / 12

Obs. O prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue em juntado 3 nesta data documento 5 rubricado 2

sob nº 11 a 13 e folha de informação nº 2

em 26 / 06 / 12

Nome _____

RF _____ SGP-12

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 191.086
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**Fls. nº 11
do Processo nº 01 – 20/12
Mario Sergio Horta
RF 101.086**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: CLAUDIO FONSECA

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 20 DE JUNHO DE 2012

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

Fls. nº 12
do Processo nº 01 – 20/12
Mario Sergio Horta
RF 101.086

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, declaro abertos os trabalhos da 5ª audiência pública, que apreciará os PLs 455/2004, 358/2008, 669/2009, 432/2011, 294/2011 e 20/2012.

Passemos ao primeiro item, PL 455/2004, que está em segunda audiência pública. Não há oradores inscritos.

O SR. CARLOS APOLINARIO – Sr. Presidente, na primeira audiência pública, já era favorável a essa matéria. São Paulo conta com 180 ONGs, que reclamam da falta de audiências públicas. Ocorre que não há aqui nenhuma ONG presente das 180.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Com a manifestação favorável do Vereador Carlos Apolinario, e não havendo outros inscritos, está concluída a audiência pública ao PL 455/2004. Passemos ao item seguinte, PL 358/2008, que está em segunda audiência pública.

Não há oradores inscritos.

O SR. CARLOS APOLINARIO – Em audiência pública, não há votos nem se delibera. Não vejo, com bons olhos, esse projeto, de autoria do meu amigo, nobre Vereador Paulo Frange, mas esse não é o fórum para discutirmos essa questão. No momento da votação, discutirei melhor essa questão. Estamos na audiência pública.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Esta Presidência também teve oportunidade de se manifestar, contrariamente, ao projeto de lei, posto que as associações de pais de mestres, além da escassez de recursos, também não é a figura jurídica adequada para fazer a aquisição de uniformes escolares. Inclusive, há problemas de ordens trabalhistas já imputadas a algumas associações, que assumiram a responsabilidade de contratação de alguns serviços, sem que tivessem a sua competência jurídica para isso. Espero que, na oportunidade de debater o projeto, em plenário, possamos apresentar argumentos. Também indagando e conversando com o autor do projeto, que creio que fez o trabalho dentro da mais nobre intenção, possamos movê-lo dessa iniciativa. Em não havendo outros inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 358/2008.

Passemos ao item seguinte, PL 669/2009, que está em segunda audiência pública. Há Vereadores interessados em discutir a matéria?

O SR. CARLOS APOLINARIO – Sr. Presidente, sou favorável não somente, nesta audiência pública, onde não há votos, mas também no plenário, quando chegar lá. Digo isso porque entendo que a assistência médica aos professores é importante, pois muitos profissionais estão estressados, não somente pelo salário mas pelo trabalho que têm ao cuidar das crianças, nossos filhos. Eles precisam sim de um cuidado maior por parte do Poder Público. Acredito que seja um projeto adequado e importante para o nosso município.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Sem dúvida, nobre Vereador. Em não havendo outros inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 669/2009.

Passemos ao item seguinte, PL 432/2011, que está em segunda audiência pública.

Tem a palavra a Sra. Cristiane de França, do gabinete do Vereador Abou Anni.

A SRA. CRISTIANE DE FRANÇA – Sr. Presidente, nobre Vereador Carlos Apolinario e colegas, vou defender as razões desse projeto. Ledor é o profissional que faz leitura para a pessoa que está impossibilitada de ler. Essa iniciativa surgiu em razão de uma visita de um munícipe ao gabinete, solicitando que fizéssemos um ofício, porque uma aluna de uma universidade solicitou ao seu professor que lesse o que escrevera, no quadro negro. Ele, simplesmente e desumanamente, disse que não tinha tempo. Então, essa questão é muito importante, por ser um direito fundamental e um dever constitucional. O Brasil ratificou a convenção interamericana para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência física; e o município também tem de tomar providências. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Eu que agradeço.

Tem a palavra o nobre Vereador Carlos Apolinario.

O SR. CARLOS APOLINARIO – Sr. Presidente, já disse que sou favorável na primeira

Fls. nº 13
do Processo nº 01 – 20/12
Mario Sergio Horta
RF 101.086

audiência pública, porque há pessoas que têm dificuldade de locomoção. Então, há preocupação em serem feitas rampas, no local onde eles possam encaixar a suas cadeiras de rodas. Há vários movimentos para serem atendidos os deficientes físicos. Essa é uma preocupação que eu mesmo nunca havia pensado, em relação ao deficiente visual. Sempre pensamos no deficiente, mas nunca em relação à leitura. Pensamos em tudo, menos nessa questão. Esse é um projeto interessante, que será melhor debatido em plenário. A princípio, é importante para pessoas que têm dificuldade para ler. Espero votar, favoravelmente, mais adiante.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Em não havendo mais inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 432/2011.

Passemos ao item seguinte, PL 294/2011, que está em primeira audiência pública.

Tem a palavra a Sra. Joselina, do gabinete do Vereador Claudio Fonseca.

A SRA. JOSELINA – Boa tarde a todos. Esse projeto dispõe sobre as diretrizes para a educação integral. O artigo 205 da Constituição Federal fala do desenvolvimento da pessoa, para a cidadania e para o trabalho. As nossas escolas mal têm conseguido desenvolvimento cognitivo e conhecimento básico. Então, a nossa preocupação com essas diretrizes é com o desenvolvimento integral da pessoa. Embora a Constituição Federal não fale em escola em tempo integral, fala em desenvolvimento integral. Então, o nosso foco é uma escola que amplie o tempo do estudante, visando ao desenvolvimento integral da criança e do adolescente.

Hoje há um decreto que define que uma escola é considerada integral quando oferece, no mínimo, sete horas diárias de atendimento aos alunos. É muito importante sabermos o que a criança vai fazer nesse tempo, quando deve haver atividades diversificadas, para que realmente tenha esse desenvolvimento integral.

Definimos doze incisos nesse PLs, dando diretrizes para o atendimento integral. Isso tem de acontecer, paulatinamente, na medida em que as escolas estejam em condições de fazer esse trabalho. Não pode ser uma coisa impositiva. A escola tem de criar condições para que haja esse desenvolvimento integral. Precisam ser respeitados os direitos de carreira dos professores, que já têm um jornada de trabalho. Mexer no horário de funcionamento da escola é uma atitude bastante complexa, envolvendo vários aspectos. Por isso, achamos necessário que haja uma diretriz para que isso aconteça.

Tem a palavra o nobre Vereador Carlos Apolinario.

O SR. CARLOS APOLINARIO – Sr. Presidente, a professora Joselina foi esclarecedora, até porque não estamos em busca apenas de quantidade, mas também de qualidade. Não basta colocarmos crianças, na escola, por sete ou oito horas. Talvez para a mãe isso seja importante, porque ela aquele tempo para trabalhar em algum lugar. A criança fica na escola, mas nela tem de haver uma programação, inclusive para que a criança não volte para casa desanimada. Ela tem de voltar depois de aprender mais, com a satisfação de ter ficado mais tempo na escola. Esse projeto quer quantidade e qualidade.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Está encerrada primeira audiência pública ao PL 294/2011.

Passemos ao item seguinte, PL 20/2012, que está em primeira audiência pública. Não há oradores inscritos. (Pausa)

O SR. CARLOS APOLINARIO – Haverá uma segunda audiência pública a esse projeto, com a discussão da matéria. Assim, poderemos aprovar essa matéria no dia de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Com o posicionamento favorável do Vereador Carlos Apolinario ao PL 20/2012, está aprovada a matéria.

Em não havendo mais nada a ser tratado, estão encerrados os nossos trabalhos.

**A Douta Comissão de
Administração Pública**
Em: 26/06/12

MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

após realização de audiência pública.

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 26/06/12 às 12h30
RF

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

A SGP 21

A pedido

26/06/12
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Segue(m), juntado(s) nesta data, documento(s)
e folha de informação rubricado(s) sob
n° 14
Em 10/8/12 a) _____
Camilo J. Sant'Ana
Assistente Parlamentar
SGP21
RF 100.358



Folha nº	14	do Proc.
nº	20	de 2012
Camilo J. Sant'Ana		
Assistente Parlamentar - SGP21		
RF 100.358		

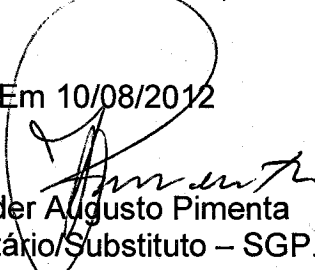
À Comissão de Administração Pública

Senhor Secretário,

Encaminho o presente processo para realização da segunda Audiência Pública, conforme dispõe o artigo 41 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como para que seja exarado parecer dessa douda Comissão e demais providências necessárias.

Atenciosamente,

Em 10/08/2012


Jader Augusto Pimenta
Secretário/Substituto – SGP.2

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 14/08/12 às 12h3
RF _____

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

A douta Comissão de Educa

A pedido para redireção de
Audiência Pública.

14/08/12
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 14.08.12 às 18:50
RF _____

MÁRIO SERGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue ☐ juntado ☐ nesta data documento ☐ rubricado ☐
sob nº 15 e fls. de 1 a 10 nº 15
em 23/08/12

Nome _____
RF _____ SGP-12

MÁRIO SERGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

FLS. 42 - VERSO - DO LIVRO DE ATA

ATA DA SEXTA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES NO ANO DE DOIS MIL E DOZE - QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA OECIMA QUINTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze, com início às treze horas, na Sala Sérgio Vieira de Mello, 1º subsolo, com a presença do Vereador Claudio Fonseca (PPS) na presidência, e com a presença do vereador Netinho de Paula (PCdoB), iniciou-se a sexta audiência pública que a Comissão de Educação realiza no ano de 2012. O Sr. Presidente informou que a audiência estava sendo transmitida pelo site da Câmara no endereço www.camara.sp.gov.br, link "auditórios on line", após, passou a realização das audiências públicas dos seguintes projetos: PL 294/11 de autoria do Vereador Claudio Fonseca, PL 20/12 de autoria do Executivo, PL 507/11 de autoria do Vereador José Américo, PL 102/12 de autoria do Vereador Paulo Frange e PL 262/12 de autoria do Executivo. Foram convidados para estas audiências a Secretária Municipal de Educação, Sra. Célia Regina Guidon Falótico; a Presidente do Conselho Municipal em Defesa dos Oireitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Sra. Solanje Agda da Cruz de Paula Pinto; o Secretário da Promotoria de Justiça de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos da Infância e Juventude, Dr. Eduardo Oias de Souza Ferreira e a Secretária Municipal para Participação e Parceria, Ora. Vera Lúcia de Lucena Bussinger; os autores dos projetos, objeto destas audiências; os integrantes desta Comissão; os demais Vereadores da Edilidade e a sociedade civil representada pelas entidades. Na sequência, o Sr. Presidente passou a realização da audiência abrindo a palavra aos membros e a seguir chamou os inscritos para se manifestarem sobre os projetos. Finalizado a discussão, o Sr. Presidente encerrou as audiências. E, nada mais havendo a tratar, o senhor presidente agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos. Para constar, a íntegra da transcrição desta Audiência Pública está disponível ao público em geral no Portal da Câmara Municipal de São Paulo (www.camara.sp.gov.br), no link "Audiências Públicas → Registro Escrito", e na intranet, junto ao processo digitalizado no endereço <http://ecm/>. E, para constar, eu, Hélio H. Takahashi, R.F. nº 11.123, Secretário, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos membros da Comissão de Educação, Cultura e Esportes presentes.

Claudio Fonseca - PPS

Netinho de Paula - PCdoB

Hélio H. Takahashi - Secretário

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 29 / 08 / 2012
 página 79 coluna 4
 Conteúdo: _____

MÁRIO SÉRGIO HORTA
 RF 191.088
 Secretário

A Douta Comissão de
 Administração Pública
 Em 30/08/12

MÁRIO SÉRGIO HORTA
 RF 191.088
 Secretário

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública
 Em 20/08/12 às 14h

João Carlos
 Técnico Administrativo
 RF 11336

A SGP-23, PARA ARQUIVAMENTO nos
 termos do art. 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02 / 08 / 2013

Nome Inamar Alves da Silva Junior
 Secretário da Comissão

RF. RF-101204 SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguindo-se nesta data documento rubricado

em 16 e feito a informação nº

27102/13

Nome NDS

RF RF-101204 SGP-12

Natália Tereza Afonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.051


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo nº ..01-0020..... de 2012

27 / 02 / 2013

(a)

M.T.S.
Maria Tereza Afonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.851

Certifico que os autos do Projeto de Lei nº 00020/2013, que "Introduz alterações no artigo 13 da Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente", foram reconstituídos em 05/03/2012. Os autos originais foram localizados. Nos termos do item 15.5 do Ato nº 1124/10, localizados os autos originais, deverão ser estes apensados aos autos reconstituídos. São Paulo, 27/02/2013.

M.T.S.
Maria Tereza Afonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.851

À SGP.22:

Para apensamento nos termos do item 10.3 do Ato nº 1124/10.
 São Paulo, 27/02/2013.

M.T.S.
Maria Tereza Afonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.851

17. 17.102.113

17. 17.102.113

Seguindo (n) juntado (s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) pelo(a) _____ e folha de
informação sob nº 17. 17.102.113

Antonio Isoldi Caleari
Técnico Administrativo
RF 11.300



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 17
do processo nº 01-0020 de 20 12 / 27 / 02 / 2013 (a) _____

Antônio Isoldi Caleari
Técnico Administrativo
RF 11.300

INFORMAÇÃO DE APENSAMENTO

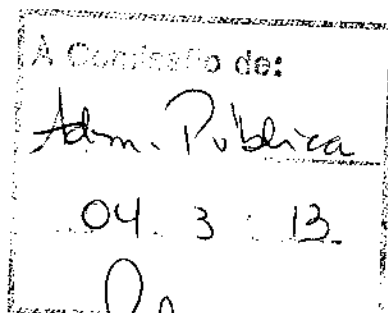
Nesta data, de acordo com o item 15.5 do Ato 1124/2010, o processo nº 01-0020/2012 (original) foi apensado a este (01-0020/2012 – reconstituído), conforme TERMO à folha nº 34 daquele processo.

27 / 02 / 2013

Solange

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
RF 10.801 - SGP.22



Solange
Solange Rainone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 04/03/13 às 14:25

058 RF _____
Elaine Gonçalves Caldeira
Secretária de Comissão
RF - 100465

Ao Vereador / À Vereadora
João Carlos
 Para registrar
 a ata da Comissão de Administração Pública.
 em 12.03.13

 Presidente
 O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
 termos do artigo 63 do R.I.

Para registrar no Vereador / à Vereadora
Atilio Francisco
 em 03.04.13
 O prazo para devolução é de 8 dias, nos
 termos do artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Recebido nesta data a seguinte documentação nº
18.19 de 18/4/13
 Nome Elsine
 AF Elsine 100.423 SGP-12

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 20/12

16 - PAR
16- 00392/2013

PARECER

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 020/2012.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Sr. Prefeito, que "Introduz alterações no artigo da Lei nº 11.123, de 23 de novembro de 1991, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente."

A proposta em análise tem por objetivo dar nova redação ao inciso VI e acrescentar o inciso VII ao artigo 13 da Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no Município de São Paulo.

As alterações propostas objetivam estabelecer, dentre os critérios para a candidatura a membros dos Conselhos Tutelares, a exigência de formação escolar mínima, correspondente ao ensino fundamental completo e, também, a aprovação em prova de conhecimentos gerais a respeito do Estatuto da Criança e do Adolescente. Estas diretrizes se coadunam com a recente Resolução nº 139 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, publicada em 15 de março de 2011.

Depreende-se, da justificativa apresentada pelo autor do projeto, a intenção de adequar o ordenamento local (a respeito do tema) às diretrizes nacionais veiculadas pela recente Resolução nº139 do conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. O chefe do executivo aponta que "é indiscutível a relevância e a complexidade das funções dos Conselheiros tutelares, cujas atribuições a eles conferidas pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, compreendem, além do atendimento, aconselhamento e orientação das crianças, dos adolescentes e de seus pais ou responsáveis (...) o encaminhamento e o acompanhamento dessas questões perante os órgãos da Administração Pública, do Ministério Público ou do Judiciário (...)".

17 - RELCOM
17- 00395/2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 20/12

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao projeto.

Ante o exposto e, também, considerando que qualquer tipo de medida tendente a melhorar a formação e o nível de conhecimento de quem, mesmo que transitoriamente, ocupe função pública é bem vinda, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17/04/2013

GILSON BARRETO

ALFREDINHO

ATILIO FRANCISCO

CORONEL CAMILO

DAVID SOARES

MARIO COVAS NETO

MARQUITO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 18/04/13

Pág. 84 Col. 12

Conferido [Assinatura]
Assessor [Assinatura]
Assessor [Assinatura]

A Comissão de Educação
Cultura e Esportes
Em 18/04/13
Fls. [Assinatura]
R. [Assinatura]

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 22-04-13 às 18:00

5 RF

[Assinatura]
Secretário

Assinatura	Assinatura
<u>[Assinatura]</u>	<u>[Assinatura]</u>
Data	
<u>22/04/2013</u>	
Sala	
<u>Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes</u>	
Presidente	
<u>[Assinatura]</u>	

Distribuído ao Vereador João Medeiros

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 03/04/2014

Presidente

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Toninho Vespoli

Fls. na reunião ordinária de 18/06/14

Obs: O prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 23 do R.I.

Segue	<u>5</u>	juntado	<u>5</u>	nesta data
Documento	<u>5</u>	e papel de informação		
Rubricado	<u>5</u>	sublinhado	<u>5</u>	
Em	<u>06/03/14</u>			
<u>João Carlos Dias Chaves</u> Técnico Administrativo RF 11335				



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO VEREADOR TONINHO VESPOLI

Folha nº 20 do proc.
nº 01-20 de 20 12 fls. 29
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11836

Requerimento nº / 2014

Exmo. Senhor Presidente,

CONSIDERANDO ser competência da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em razão da matéria de sua competência, estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, dando-lhes parecer, oferecendo-lhes substitutivos ou emendas;

CONSIDERANDO a determinação regimental constante no artigo 68 que dispõe sobre a solicitação ao Executivo de informações julgadas necessárias;

CONSIDERANDO que o projeto de lei nº 20/2012 pretende incluir entre os requisitos para os candidatos a membros do Conselho Tutelar, a formação escolar mínima correspondente ao ensino fundamental completo e a aprovação em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por finalidade garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Requeiro, a fim de buscar maiores subsídios para a apreciação do PL 20/2012, que o projeto em pauta seja enviado para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a fim de que o mesmo se manifeste a respeito do teor da propositura em análise:

São Paulo, 3 de setembro de 2014.

Toninho Vespoli
Vereador Toninho Vespoli

Deferido em 10, 09, 20 14

Reis
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 21 do proc.
nº 01-20 de 20 12
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11838

São Paulo, 03 de setembro de 2014.

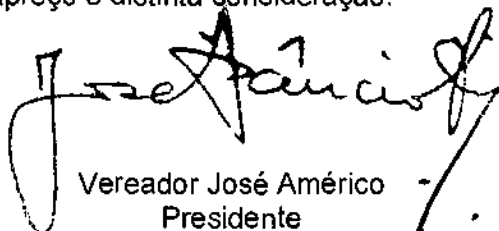
36 - OF-SGP12
36- 00349/2014

CÓPIA

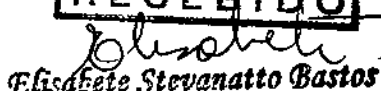
Senhor Prefeito,

Atendendo a solicitação da Comissão de Educação Cultura e Esportes que está analisando o Projeto de Lei nº 20/2012, que introduz alterações no artigo 13 da Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, solicito-lhe que se digne a encaminhar o requerimento em anexo aos órgãos competentes dessa Douta Administração a fim de que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se manifeste a respeito do projeto em pauta.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


Vereador José Américo
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Fernando Haddad
DD. Prefeito da Cidade de São Paulo
Edifício Matarazzo
Nesta

S.C.M.-A.T.L.
16 SET 2014
RECEBIDO

Elisabete Stevanatto Bastos
RF: 518.605.6.00
SGM/ATL

Redistribuição ao Vereador Tenório Vaz
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.
 Em 18/03/2015

 Presidente

Sec: M S S desta data
 Dt: S
 Ru: S
19/03/2015
22 e 23
 João Carlos de Azevedo
 Técnico



Folha nº 22 do Proc.
Nº 01-20 de 20 12
João Carlos Dias Chaves
RF 11/398 - SGP.12

São Paulo, 13 de março de 2015.

OF-SGP12
78/2015

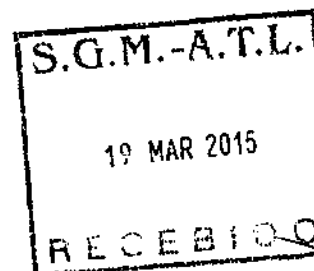
Senhor Prefeito,

Atendendo a solicitação da Douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, encaminho a Vossa Excelência reiteração do pedido de informação feito por meio do Ofício SGP12 nº 349/2014 – a respeito do Projeto de Lei nº 020/2012 de autoria do Executivo, solicitando-lhe que se digne a encaminhá-la à Secretaria Municipal de Educação dessa Douta Administração para as devidas providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


Antonio Donato
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Fernando Haddad
DD. Prefeito da Cidade de São Paulo
Edifício Matarazzo
Nesta



Albertina Florêncio de Souza
RF: 757.092
SGM



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 23 do Prot. 33
Nº 01-20 de 20 12
João Carlos Dias Chaves
RP 11/330 BGP.12

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

São Paulo, 12 de março de 2015.

Ofício CECE nº 006/2015.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, face ao decurso do prazo previsto no artigo 82, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, o encaminhamento, ao Poder Executivo, de ofício REITERANDO o pedido de informação efetuado através do ofício SGP-12-349/2014, cópia em anexo, de autoria do Vereador **Toninho Vespoll**, que requer informações à Secretaria Municipal de Educação sobre o Projeto de Lei 20/2012, que introduz alterações no artigo 13 da Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Atenciosamente,

Ver. Paulo Reis

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Antonio Donato

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Eliseu Gabriel

(obs: na 24ª Rod. de Cde) autuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 34

02.12.15

Fl. 01/01

Segue juntado, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 24 a 27. Em 21 / 06 / 16

Rubem Davi Romancini - RF 11.257
Técnico Administrativo-SGP. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: REIS

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 15 DE JUNHO DE 2016

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes declaro abertos os trabalhos da 5ª audiência pública do ano de 2016.

Esta audiência foi publicada no Portal da Câmara de São Paulo e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Informo que essa audiência pública está sendo transmitida através do Portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço WWW.camara.sp.go.br, no *link* auditórios on-line.

Passemos aos itens da pauta.

Declaro aberta a audiência pública ao projeto 020/2012, de autoria do Executivo, Prefeito Gilberto Kassab.

As pessoas que quiserem fazer uso da palavra podem se inscrever.

A SRA. MARIA HELENA – Sou Supervisora Escolar de carreira da Secretaria Municipal de Educação e estou como Assessora Parlamentar aqui na Câmara.

Eu vim aqui para comentar sobre esse projeto no seguinte sentido, como educadora eu tive contato por mais de 25 anos com conselheiros tutelares e a experiência que tenho nesses 25 anos é que a fragilidade dos conselheiros em lidar com questões de crianças que muitas estão em situação vulnerável é bastante grande. Por quê? Porque existe uma deficiência em como ler, interpretar e aplicar as normas estatutárias. Vocês imagem que pessoas acadêmicas, com formação, muitas vezes ao entender a lei e fazer aplicação dela já tem dificuldade, isso se agrava quando a pessoa não tem tanta formação assim. Eu já tive muitas vezes que sentar com conselheiros tutelares e explicar o que é o ECA, explicar quais as atribuições porque eles não tinham clareza sobre isso. Quando a Conanda, olha o que é a Conanda, é o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicou a resolução 139, uma resolução, ou seja, resolve-se, está resolvido, é assim, não é optativo, ela regulamentou o quê? A criação e os parâmetros para criação e funcionamento do Conselho Tutelar, ela recomenda que se tenha, no mínimo, formação do ensino fundamental e que

REUNIÃO: 16495 DATA: 15/06/2016 FL: 2 DE 3

conheça o ECA, o instrumento com o qual ele vai trabalhar. Baseado nisso, muitos municípios do nosso País já adotaram esse requisito e cidades de São Paulo estão exigindo inclusive o ensino médio, o que está se pedindo aqui é um mínimo que a Conanda está recomendando.

O brasileiro, é inegável, está chegando numa formação maior, o brasileiro tem estudado mais. Então exigir o ensino fundamental não vai tirar a participação popular, por exemplo, que é uma preocupação de quem não acredita nisso, porque o voto de quem será o conselheiro ainda é do povo, desde que ele esteja dentro da qualificação pedida. Então é uma medida, do meu ponto de vista, até protetiva você pedir que esse conselheiro tenha no mínimo o ensino fundamental e conheça os eu instrumento de trabalho, que é o ECA. Do meu ponto de vista isso é uma medida protetiva, para que não haja uma distância do discurso legal, daquilo que está no ECA para aquilo que a pessoa faz no dia a dia. A gente está lidando com vidas de crianças em situação de vulnerabilidade e que as decisões têm que ser tomadas de forma imediata muitas vezes e você não tem tempo de perguntar o que o ECA diz, o que eu tenho que fazer. Existe sim formação de serviço para conselheiros, mas isso leva um tempo e o teu caso, na hora, não tem tempo para esperar.

Então são essas ponderações, que eu acho que é uma questão de responsabilidade, a participação popular está garantida porque ainda será o povo que ira votar, a comunidade que irá votar em quem será o seu representante tutelar, o seu conselheiro tutelar, desde que ele esteja qualificado para isso. Pode ter 20, 30, mas qualificado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Anuncio a presença do Vereador Claudinho de Souza.

Questiono se mais alguém quer fazer uso da palavra?

O SR. CLAUDINHO DE SOUZA – Sr. Presidente, eu ouvi o início da fala da Maria Helena e, na realidade, vem bem ao encontro do que já tínhamos discutido aqui em outras reuniões em que o tema estava em pauta. Na realidade teve um momento o que eu disse que a preparação dos conselheiros tutelares deveria ser superior a proposta pelo projeto de lei que o então Prefeito Kassab apresentou a essa Casa. Mais ainda, eu achava que os conselheiros

REUNIÃO: 16495 DATA: 15/06/2016 FL: 3 DE 3

deveriam ser concursados e não eleitos. A responsabilidade, o tipo de atividade que os conselheiros têm se diferencia de uma atividade como fizeram comparações aqui de um Parlamentar, que tem toda uma Casa, toda uma assessoria para poder até compensar a falta de conhecimento específico de alguns temas que o Vereador não domina.

Então acho que foi oportuna a audiência pública. Nós esperávamos a presença de mais entidades, de mais Vereadores, mas era essa a minha manifestação.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Questiono se há mais algum orador inscrito? (Pausa)

Não havendo mais oradores inscritos, eu declaro encerrada a audiência pública ao Projeto de lei 22/2012, de autoria do Executivo.

Não havendo mais nada a tratar, eu declaro encerrada esta audiência pública.

Redistribuído ao vereador ALINE CARDOSO

Para relatar:

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 20/02/2017

Presidente

Redistribuído ao vereador Alcides

Para relatar:

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 09/08/17

Presidente

Segue juntado, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 28 e 29, Em 13/09/17

Rubem Davi Romancini - RF 11.257
Técnico Administrativo-SGP. 12



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

**PARECER Nº 1271/2017 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 020/2012.**

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo (Gilberto Kassab), introduz alterações no artigo 13 da Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer **favorável**.

A propositura visa estabelecer, dentre os requisitos para a candidatura a membros dos Conselhos Tutelares, a exigência de formação escolar mínima correspondente ao ensino fundamental completo e a aprovação em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em consonância com a Resolução nº 139 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Na sua justificativa, cita o autor do projeto diversos municípios brasileiros que já apresentam legislação local exigindo dos candidatos a membro do Conselho Tutelar escolaridade mínima: Porto Alegre, Curitiba, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Leopoldo, Biguaçu, Campinas, Santos, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema Santa Bárbara D'Oeste.

Cabe ressaltar que, os dois principais e atuais aparatos jurídicos para esta matéria são: a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a qual dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, a qual altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010.

O Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe em seu Artigo 133 que:

Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a vinte e um anos;
- III - residir no município.

A Resolução nº 170 regula sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar, esta dispõe em seu Artigo 12 que:

Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os critérios do art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990, além de outros requisitos expressos na legislação local específica.

§1º Os requisitos adicionais devem ser compatíveis com as atribuições do Conselho Tutelar, observada a Lei nº 8.069, de 1990 e a legislação municipal ou do Distrito Federal.

§2º Entre os requisitos adicionais para candidatura a membro do Conselho Tutelar a serem exigidos pela legislação local, devem ser consideradas:

- I - a experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- II - comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio.

§3º Havendo previsão na legislação local é admissível aplicação de prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recurso junto à



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

comissão especial eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município, do Distrito Federal ou meio equivalente.

Tendo em vista a legislação atual (Resolução 170) e devido ao acima exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, portanto, **favorável é o parecer.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 13/09/17.

CLAUDIO FONSECA
Presidente

ELISEU GABRIEL

DAVID SOARES

ARSELINO TATTO

GEORGE HATO

CELSON JATENE - relator

TONINHO VESPOLI
CONTRÁRIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 16, 09, 17
Pág. 88 Col. 09
Conferido

Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

A Comissão de Finanças e
Orçamento
Em 18, 09, 17

Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12